LEI Nº 891/99

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR,** de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao COMTUR compete:

I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento turístico do Município;

auxiliar o desenvolvimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico - PMDT, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira;

II- exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDT;

III- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas privadas que atuam no Município ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e para geração de emprego e renda;

IV- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades turísticas desenvolvidas no Município;

V- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento turístico;

VI- acompanhar e avaliar a execução do PMDT.

Art. 3º - O COMTUR tem foro e sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMTUR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o COMTUR:

I- 01 representante de bares e restaurantes;
II- 01 representante dos congadeiros;
III-01 representante do comércio;
IV-01 representante dos artesãos;
V- 01 representante dos bancos;
VI-01 representante dos hotéis;
VII- 01 representante do jornal e rádio;
VIII- 01 representante clube dos cavaleiros de Lagoa da Prata;
IX- 01 representante do CODEMA;
X- 01 representante do Conselho Municipal de Cultura;
XI- 01 representante da Fundação de Cultura e Turismo;
XII- 01 representante da Câmara Municipal de Lagoa da Prata;
XIII- 01 representante da Associação de estudantes do curso de Turismo;
XIV- 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
XV- 02 representantes do Executivo Municipal indicados pelo Prefeito;
XVI- 01 representante da Secretaria de Turismo.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMTUR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O7 COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 20 de outubro de 1999; 62º ano de emancipação de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO